

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCs DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE  
PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - CULTURAL E PROGRAMA DE FORMAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CRIATIVO DE ACARAÚ - LEI ALDIR  
BLANC ACARAÚ/CE - EDITAL Nº 05/2021**

O Município de ACARAÚ, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020; no Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 que a regulamenta; o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; na Lei Complementar Estadual nº 220 de 4 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura; no Decreto Municipal nº. 63, de 28 de outubro de 2021; da Lei Municipal nº 1.895, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre abertura de crédito adicional para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especificamente para a consecução do disposto no Inciso III, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, **torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a **ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - CULTURAL e do PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA O SETOR ARTÍSTICO/CRIATIVO** no município de Acaraú/CE.

O presente edital contém 05 (cinco) anexos, incluídos como partes integrantes da seleção aqui regida.

- Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I);
- Formulário de Recurso (Anexo II)
- Carta de Anuência (Anexo III);
- Plano de Trabalho (Anexo IV)
- Minuta Termo de Colaboração (Anexo V);

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS**

1.1. O Chamamento Público para elaboração e execução de programação artística, e cultural e programa de qualificação e formação do setor artístico/criativo é uma ação de promoção e democratização do acesso aos bens e serviços culturais com a finalidade de dinamizar e qualificar o funcionamento e a programação cultural, estimulando o diálogo entre os setores públicos, privados, os artistas, agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura, bem como, a qualificação da cadeia produtiva da cultura local oportunizando formações técnicas e práticas nas diversas possibilidades pedagógicas.

1.2. O chamamento visa à manutenção e ao impulsionamento da Economia da Cultura por meio de formações, fomento e fortalecimento das políticas públicas culturais. A capacitação e o fomento direcionados a artistas e técnicos de espetáculo, fortalece a produção dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como contribui para a diminuição do grau de vulnerabilidade social do público-alvo em meio à pandemia da COVID-19.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Chamamento Público para Elaboração e Execução de Programações Artísticas e Culturais e do Programa de Formação e Qualificação para o Setor Artístico/Criativo é uma ação para democratizar o acesso à qualificação, formação e produção artística e cultural no Município de Acaraú, através de uma programação continuada, ocupando os mais diversos espaços artísticos e culturais (públicos, privados, seja de forma presencial e ou virtual), alcançando um público diverso e plural. A proposta visa ainda apoiar a produção, comunicação e a logística dos artistas, grupos, eventos e demais trabalhadores da cultura através das formações técnicas visando minimizar o impacto causado pela pandemia do coronavírus e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, Governos: Federal, Estadual

2.2 As atividades previstas neste Edital vão ao encontro de alguns dos objetivos traçados pela Lei Aldir Blanc, na medida em que visam a manutenção e o desenvolvimento da Economia da Cultura por meio de formações e fomento das manifestações artísticas e culturais, fortalecendo as políticas culturais no município de Acaraú.

## **3. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

**3.1. Constitui objeto do presente Edital de chamamento público a seleção de Organização da Sociedade da Civil para elaboração e coordenação da Programação**

**Artística e Cultural e do Programa de Formação e Qualificação para o Setor Artístico/Criativo no município de Acaraú, em regime de parceria com a Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Acaraú, conforme Termo de Referência (Anexo I).**

3.2. A elaboração e coordenação da agenda de programação artística e cultural e do programa de formação e qualificação do setor artístico/criativo compreende planejamento e acompanhamento das atividades que a integrarão, como o processo de seleção dos profissionais, facilitadores, artistas, a assessoria aos artistas e educadores na produção de suas atividades, a análise das condições técnicas e operacionais das apresentações artísticas, a produção das ações culturais, o fornecimento de serviço, logística e estrutura necessárias para execução das ações propostas, a comunicação e mobilização do público, o repasse dos cachês, pagamento dos despesas geradas nas ações propostas, elaboração do relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas, conforme Termo de Referência (anexo I) e normas jurídicas aplicadas a matéria.

3.3. A Secretaria de Turismo e Cultura atuará em conjunto com a instituição selecionada, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e terá o papel de aprovação, acompanhamento e avaliação das atividades propostas para a elaboração e execução da Programação Cultural e Artística e do Programa de Formação e Qualificação para o Setor Artístico/Criativo do município de Acaraú, bem como, participará da curadoria de profissionais e de atividades que serão realizadas durante todo o período de vigência dos referidos programas.

3.4. O chamamento tem os seguintes objetivos:

- a. Desenvolver um programa de formação e qualificação da cadeia produtiva da cultura que garanta a mitigação das ameaças geradas pela pandemia da COVID-19 e um melhor aproveitamento das potencialidades e oportunidades no âmbito desta economia;
- b. elaboração e coordenação de uma agenda de programações artísticas e culturais por meio mostras, festivais e ou circuitos culturais;
- c. Realizar processos formativos para os eixos artístico e técnico que promovam a qualificação artística e técnica, a geração de renda e o desenvolvimento pessoal e profissional;
- d. Promover a ampliação e democratização do acesso a processos formativos em arte cultura;

3.5. O conjunto das atividades propostas pelo parceiro deverá ser apresentado por meio de Plano de Trabalho (Conforme modelo - Anexo IV) em conformidade com os objetivos deste Edital e com as diretrizes do Termo de Referência para a Colaboração (Anexo I).

3.6. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá **vigência da data de sua assinatura até 15 de maio do ano de 2022, com execução das ações até no máximo 15 de Abril de 2022**, podendo haver prorrogações se o estado de calamidade pública for prorrogado, mediante apresentação de justificativa e de prévia autorização da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Acaraú.

3.7. **O plano de trabalho deverá contemplar uma programação de no mínimo 15 (quinze) dias** em formato sequencial e/ou espaçadas, ambiente físico e/ou transmitida em ambiente virtual, por meio de mapeamento, convite e definição de diversas atividades plurais, nas mais diferentes linguagens artísticas e formativas nos mais variados formatos, podendo seu planejamento e execução se dar por meio de realização única, continuada ou projetos de circulação, por meio de apresentações, intervenções, performances, exposições, seminários, cursos, circuitos formativos, oficinas, mostras e festivais, em espaços artísticos e culturais (públicos, privados, presenciais e virtuais) variados, formais ou não, de pequeno, médio e/ou grande porte, observando-se os cuidados de segurança sanitária e o limite de público estabelecido nos decretos de retomada da economia no Município de Acaraú.

#### **4. ELEMENTOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROPONENTE:**

4.1. A entidade deverá apresentar currículo de profissionais com, no mínimo, três anos de experiência:

- I – com organização, gestão e produção de ações e eventos culturais;
- II - em área de produção cultural;
- III - área de gestão de projetos culturais;
- IV - em comunicação e redes sociais;
- V - em prestação de contas (preferencialmente contador ou advogado);

4.1.1. Os profissionais indicados deverão apresentar carta de anuência em participar do projeto quando não possuírem vínculo trabalhista com a instituição e, na ocasião da prestação de contas, apresentar justificativa de preço e contrato de prestação de serviços.

4.2 Apresentar condições de infraestrutura para gestão do projeto tais como computadores, celulares, internet, etc.

4.3 Será considerado para efeitos de seleção:

- I - Ter experiência em parceria com a Administração Pública com aprovação de prestação de

contas.

II - Possuir Conselho Fiscal ativo, manual de *compliance*, de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade.

## **5. DA ACESSIBILIDADE**

5.1. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o poderão ser priorizadas propostas apresentadas que contemplem o todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários, devendo, inclusive servir de critério de desempate, quando o caso.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO**

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, transferidos por meio da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), sendo programado no Município pelo Decreto nº. 63, de 28 de outubro de 2021 e da Lei Municipal nº. 1.895, de 24 de setembro de 2021; e do orçamento municipal de acordo com a dotação orçamentária criada a partir da Lei Municipal Nº 1.895 de 24 de setembro de 2021, que abre crédito adicional ao vigente orçamento da LOA em vigor, no valor máximo de **R\$ 154.916,03 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e três centavos)**;

6.2 Em caso de haver saldos remanescentes após o final das ações previstas para o Município, será possível aditivar o Chamamento Público para ampliar as ações executadas e público beneficiado, desde que o aumento de valor seja proporcional ao aumento de ações ou metas.

## **7. DA CONTRAPARTIDA**

7.1. A instituição candidata deverá apresentar orçamento global do projeto, tendo como base o valor máximo do aporte da Secretaria de Turismo e Cultura;

7.2. É permitido apresentar contrapartida equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do projeto apresentado, para tanto podendo disponibilizar bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas no orçamento do plano de trabalho;

7.3. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração

de execução da atividade ou serviço prestado, emitido pelo executor responsável, **devendo ser acompanhada de documentos que comprovem a realização da contrapartida, tais como fotos, vídeos, etc**, ou da entrega do bem ou serviço previsto no Plano de Trabalho (Anexo IV), em prazo e local previamente acordado com a Secretaria de Turismo e Cultura;

7.4 A contrapartida será considerada como fator de pontuação para os critérios de seleção, conforme item 11.1.3, 'c'.

## **8. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO**

8.1. Serão abertas as inscrições no período de **01 a 06 de dezembro de 2021**. As inscrições são gratuitas e **EXCLUSIVAMENTE** por meio da Plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço eletrônico: <<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>>.

8.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA ou materiais postados via Correios.**

8.3. Para efeito de inscrição neste edital, todos os proponentes, pessoas físicas responsáveis pela coordenação do programa proposto e as instituições candidatas deverão estar cadastradas deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

8.4. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente. São imprescindíveis:

### **8.4.1. Dados Cadastrais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto):**

I - Nome completo do proponente;

II - Nome artístico/Nome social;

III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade) com data de expedição do RG e órgão expedidor do RG;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - Endereço residencial completo, com CEP;

VI - E-mails, Telefone fixo e celular;

VII - Data de nascimento e Nacionalidade/naturalidade;

VIII - Gênero e Estado civil;

IX – Escolaridade

#### **8.4.2. Dados Cadastrais (Pessoa Jurídica Proponente):**

I - Nome da Razão Social e Nome Fantasia, quando houver;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Data de fundação;

IV - Código / Natureza Jurídica e Código / Atividade principal;

V - Endereço comercial completo, com CEP;

VI - E-mails, Telefone fixo ou celular;

VII - E-mails;

VIII - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails).

IX - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

X - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

#### **8.4.3. Dados Profissionais:**

I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural preferencialmente na gestão e produção cultural, dos últimos 03 (três) anos (obrigatório);

II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pelo Responsável pelo Projeto e pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (obrigatório);

III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Responsável pelo Projeto e do Proponente, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);

IV - Links para site ou blog (opcional);

V - Links de vídeos publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Responsável pelo Projeto e a Instituição Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de gestão e produção artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

#### **8.4.4. Dados da Proposta:**

I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, compreensão da proposta, metodologia de seleção, estratégias de execução, plano de comunicação e mobilização de público, etc.;

II - Anexo com informações complementares do projeto proposto (opcional).

III - Plano de Trabalho (Anexo IV) completamente preenchido (obrigatório);

V - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto (obrigatório);

8.5. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

8.6. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

8.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 de dezembro de 2021**.

8.8. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.9. Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição pelo mesmo proponente na mesma categoria, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira inscrição.

8.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

## **9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

9.1. Não será aceita proposta apresentada por Pessoa Jurídica que:

a) Tiver no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau, além de seus sócios comerciais;

b) Não estiver regularmente constituída e em funcionamento há mais de dois anos no Estado do Ceará;

c) Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

d) Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;

e) Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 39, IV, da Lei Federal 13.019/2014;

f) Ter sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei Federal 13.019/2014 pelo período que durar a penalidade;

g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **10. DO PROCESSO SELETIVO**

10.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

10.1.1. **Habilitação da inscrição e Avaliação e Seleção das propostas enviadas:** etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por **01 (uma) comissão** que será composta por membros designados da Secretaria Municipal Turismo e Cultura, com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital, e que farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital, e farão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

10.2. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação.

11.1.1. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção, considerando os seguintes critérios.

### 11.1.2. MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Consistência da apresentação e percepção clara do presente Chamamento Público no contexto de pandemia e emergência cultural.	3	0 a 4	12
b) Grau de contribuição da proposta relacionada ao aprimoramento de seleção de artistas.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta relacionado ao desenvolvimento de ações que possibilitem uma maior integração entre os mais diversos envolvidos no Chamamento Público: artistas, gestores e público.	2	0 a 4	08
e) Qualidade e inovação das estratégias			

de divulgação, alcance e mobilização de públicos para agenda de programação.	2	0 a 4	08
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>40</b>		

### 11.1.3. CAPACIDADE TÉCNICA

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PESO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
a) Capacidade técnica de execução demonstrada pela instituição proponente e pelos profissionais envolvidos, com base no portfólio e nos currículos apresentados; em experiência prévia com parceria com a Administração Pública com aprovação de prestação de contas.	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	8
c) Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias para a agenda de programação, demonstrável, dentre outros por meio de proposta de contrapartida social.	2	0 a 4	8
d) Entidade com sede no município de Acaraú ou na região do sertão de Sobral.	2	1	2
e) Tempo de existência da entidade (até 2 anos = 1 ponto; até 4 anos = 2 pontos, até 8 anos = 3 pontos; acima de 8 anos = 4 pontos)	2	0 a 4	8
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>38</b>		

11.1.4 Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os projetos que não obtiverem o mínimo de 34 (trinta e quatro) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação.

11.3. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que contemplar ações de acessibilidade, na sequência que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” dos itens 10.4.2 e 10.4.3.

11.4. As ações deverão ser executadas no município de Acaraú e as contratações decorrentes desta colaboração deverão priorizar cidadãos do município de Acaraú ou na região do sertão de Sobral.

11.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

## **12. DOS RECURSOS AO RESULTADO**

12.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

12.1.1. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção da Proposta será divulgado no site dos editais da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

12.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção da Proposta, caberá pedido de recurso no prazo de até **02 (dois) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail , em formulário específico de recurso (Anexo II), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.4. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

12.5. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Acaraú.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

13.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Município de Acaraú e enviada para publicação no Site Oficial do Município, na página oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, além de constar no Sistema Estadual do Mapas da Cultura.

13.2. Não caberá recurso do resultado final.

### **14. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO**

14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário previsto (passível de alteração por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Inscrições	01/12/2021	06/12/2021
2. Habilitação das Inscrições	07/12/2021	08/12/2021
3. Avaliação e seleção da proposta	09/12/2020	10/12/2021
4. Resultado de seleção	13/12/2021	
5. Recurso	14/12/2021	15/12/2021
6. Homologação do Resultado Final	16/12/2021	

### **15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS**

15.1. A instituição selecionada deverá atender à convocação em prazo estabelecido pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Acaraú e comprovar todas as informações

prestadas no ato da inscrição.

15.2. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente, obedecida a ordem de classificação.

15.3. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Acaraú e a entidade selecionada neste Edital.

15.4. O referido Termo de Colaboração tem vigência **da data de sua assinatura até 15 de maio do ano de 2022, com execução das ações até no máximo 15 de Abril de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do item 3.6 do presente Edital.

15.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

15.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em parcela única.

15.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.8. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como pareceristas, cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV).

15.9. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

III. Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;

IV. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;

VI. Cronograma de desembolso;

VII. Valor total do Plano de Trabalho;

VIII. Valor da contrapartida, quando houver;

IX. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

15.10. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

- a. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV) do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c. Despesa fora da vigência do instrumento;
- d. Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou aos seus equipamentos culturais, com respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

15.11. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo IV), sendo obrigatório a apresentação de prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas após 30 (trinta) dias da execução das atividades. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secretaria de Turismo e Cultura os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

15.12. A Secretaria de Turismo e Cultura não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo IV).

15.13. Sem a anuência formal desta Secretaria, são vedadas a subcontratação e a

sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. O proponente selecionado neste Edital ficará obrigado a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante apresentação de:

- a. Relatório com o conjunto de despesas, vinculados aos documentos de pagamentos e plano de trabalho.
- b. Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

16.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados, desde que com aprovação prévia do Município.

16.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ensejará inadimplência. O não atendimento não justificado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para regularização ensejará instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

16.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a saber:

- a. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- b. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- c. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados
- d. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de

Colaboração.

16.6. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho (Anexo IV), além dos seguintes relatórios:

- a. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, sempre que julgar necessário;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

16.8. A Organização da Sociedade Civil que firmar Termo de Colaboração com a Administração Pública prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

16.9. É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil parceira, que firmar Termo de Colaboração, atuar com transparência e boa fé, prestando contas de todo o recurso a ela repassado, ainda que atue em rede, sendo de sua responsabilidade fiscalizar as atividades e os gastos realizados pelas Organizações da Sociedade Civil que porventura assine Termo de Atuação em Rede.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, direitos patrimoniais, autorais, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

17.2. O apoio da União e do Município aos projetos selecionados neste edital, através do

Ministério do Turismo e da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Acaraú, com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, deve ser citado ou creditados pelo proponente selecionado em todas os canais de comunicação, redes sociais e plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

17.3. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Governo Federal e do Município de Acaraú, além da inserção do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É EXECUTADO PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE ACARAÚ, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”**.

17.4. O parceiro cede à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.4.1. O parceiro é responsável que os artistas envolvidos, igualmente, cedam à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

17.4.2 O parceiro e os artistas envolvidos deverão divulgar o apoio do Prefeitura Municipal de Acaraú por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Acaraú. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Acaraú.

16.4.3 Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença *Creative Commons bysa* (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>)), e a Licença da Arte Livre 1.3

[\(http://artlibre.org/licence/lal/pt/\)](http://artlibre.org/licence/lal/pt/).

16.5. A publicidade dos atos relativos à **Lei Aldir Blanc** deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.6. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos beneficiários, os **projetos** apoiados não poderão receber simultaneamente recursos destinados por edital da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e por editais lançados pelo Município de Acaraú para execução do inciso III (art.2º, L 14017/2020) da Lei Aldir Blanc.

16.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção da Proposta, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário de Turismo e Cultura.

Acaraú-CE, 01 de dezembro de 2021

**Ednilton Lima Araújo**

Secretário de Turismo e Cultura de Acaraú/CE